



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre a Estruturação Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Aparecida e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Cronograma de execução mensal e desembolso;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência;
- d) Departamento de Apoio ao Idoso e a Mulher;
- e) Coordenadoria do Programa PROJOVEM Adolescente;
- f) Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- g) Coordenadoria do CREAS e CRAS.

**Seção VI**  
Da Secretaria da Educação

Art. 13. A Secretaria da Educação, é o órgão ao qual incumbe coordenar, manter e executar, com colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas da educação pré-escolar e do ensino-fundamental.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria da Educação.
- b) Departamento do Ensino Fundamental I;
- c) Departamento do Ensino Fundamental II;
- d) Departamento de Educação e Supervisão Escolar;
- e) Departamento de Merenda Escolar;
- f) Departamento de Transporte.

**Seção VI**  
Da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo

Art. 14. A Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo é o órgão ao qual incumbe coordenar as atividades culturais no Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade, apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade, protegendo, planejando e gerenciando ações objetivando preservar e reestruturar os bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do município, planejar a execução da política municipal de esportes e desenvolver ações políticas dirigidas ao



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

turismo local e ao fomento dos investimentos diretos para geração de negócios turísticos.

**I – Estrutura Básica:**

- a) Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Departamento de Cultura e Produção Artística;
- c) Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
- d) Departamento de Esporte;
- e) Departamento de Turismo, Marketing e Eventos.

**Seção VII**

Da Secretaria da Saúde

Art. 15. A Secretaria da Saúde é o órgão ao qual incumbe laborar e executar a política de saúde do município, assegurar a saúde mediante políticas sociais e econômicas com objetivo de reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

**I – Estrutura Básica:**

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria Técnica em Saúde;
- d) Ouvidoria do SUS;
- e) Departamento de Atenção à Saúde;
- f) Coordenação de Atenção Básica;
- g) Coordenação de Saúde Bucal;
- h) Coordenação da Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- i) Departamento de Gestão e Planejamento;
- j) Coordenação de Administração e Finanças;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

- b) Departamento Agrícola;
- c) Departamento de Zootecnia.

**TÍTULO IV**  
Das Disposições Gerais

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante lei específica completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando órgãos que se fizerem necessários.

Art. 19. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, desdobrar ou relocar competências de serviço de uma Secretaria para outra, bem como de Órgãos delas integrantes observado sempre o princípio da natureza e especificidade.

Art. 21. O Anexo I e II são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 1997; Lei nº. 23, de 06 de março de 1998; Lei nº. 130, de 16 de dezembro de 2003 e Lei nº. 199, de 23 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2009.

  
**DEUSIMAR PIRES FERREIRA**  
Prefeito Constitucional